

Previdência

Adm Wagner Siqueira

**Plenário do CFA, em Campo Grande/MS,
palestra realizada em 6/08/15.**

.1870 - Bismarck –Prússia deu início à previdência pública como resposta à luta de classes patrão X empregados.

.1923-Lei Eloi Chaves, ato inaugural da previdência pública no Brasil.

Já previa a idade mínima para

Aposentadoria: 55 anos

. Controvérsia: 30 ou 35 anos de serviço? 55 anos de idade?

. Logo se deu o debate: pobres trabalham por mais tempo: começam a

trabalhar mais cedo e se aposentam mais tarde.

A seguir, muitas profissões introduziram regimes especiais de tempo de serviço: professores, bombeiros, jornalistas, militares- 25 anos de serviço.

O tempo de serviço passou a ter critérios indistintos para cômputo de diversas categorias profissionais.

. 1962: LOPS – Lei Orgânica da Previdência Social: extinguiu-se a idade mínima de 55 anos para a aposentadoria. Corrigiu-se assim o que se julgava uma gravíssima injustiça social contra os mais pobres. A partir daí, os que começavam trabalhar aos 14 anos não se sentiam mais injustiçados.

Mas se agravou a sangria do déficit previdenciário.

.Palestra com Foco do Beneficiário X Palestra com Foco do Estado ou do Setor Público?

- O meu foco: é como reduzir o impacto das aposentadorias e pensões nas contas públicas? Portanto, foco na gestão do Sistema de Previdência.

.Falo sob a perspectiva do gestor e não do beneficiário, nem das políticas sociais conexas ou sob a perspectiva de previdência como um direito social.

Evidentemente que o discurso do beneficiário/segurado também poderia ser feito. Eu poderia elencar uma série de razões de justificativas que embasariam a defesa dos direitos dos

beneficiário-segurados, à luz dos direitos sociais, dos valores morais e da política. Mas este não é o nosso foco de abordagem no momento. Vamos focar a gestão do Sistema em si, com seus acertos e equívocos.

1.Fator Previdenciário

Poupou dinheiro para os cofres públicos, mas suscitou uma série de discordâncias e de críticas desde a sua instituição em 1999.

.Previdência não é um programa social de governo, como tantos outros.É um seguro, o seguro previdenciário.

.Se você entender que é um bônus social, aí sim com a aplicação do

fator previdenciário se estará tirando uma alguma coisa, pois se estará tirando algo para o qual o trabalhador não contribuiu e que ele vinha recebendo graciosamente sem ter contribuído para auferir direito ao benefício.

Aí sim, nesta situação, ele recebe como um direito, como um bônus social sustentado pelos cofres do governo. Não é um seguro social do qual participou para auferir ganhos de aposentadoria.

. Mas a sociedade brasileira precisa entender Previdência da forma em que ela é entendida no mundo inteiro: previdência é você acumular uma poupança com o seu esforço de trabalho. Quando você se aposenta,

quando não tem mais capacidade laboral, passa a receber o resultado da sua poupança acumulada.

É um seguro para o qual você contribui, que paga ao longo da vida para usufruir na velhice.

. Se a sociedade entende assim o que seja Previdência, o fator previdenciário não tirou direito de nenhum trabalhador.

Ele, o fator previdenciário, colocou para o trabalhador na aposentadoria aquilo que ele contribuiu para poder receber. Recebe na proporção de sua contribuição.

. Pessoas que se aposentam muito jovens vão ter uma aposentadoria menor. E pessoas que decidem se

aposentar mais tarde, vão ter uma aposentadoria maior.

. A fórmula do fator previdenciário quer dizer que você tem um tempo de contribuição na sua vida e uma expectativa de sobrevida após se aposentar.

Se o seu tempo de contribuição é próximo ao seu tempo de expectativa de sobrevida, a sua aposentadoria é maior. Se você se aposenta muito jovem, você vai receber uma aposentadoria menor porque seu tempo de contribuição é distante da sua expectativa de sobrevida.

.O fator previdenciário faz isso: ele considera o tempo de contribuição e

expectativa de sobrevida, e adiciona uma taxa de juros ao valor da sua poupança acumulada.

Situações de cada segurado abaixo, acima ou igual ao fator 1vão determinar a aposentadoria de menor ou maior valor.

. Como no Brasil as pessoas preferem receber menos, mas se aposentar antes para continuar trabalhando e já ganhando a aposentadoria, recebem menos na aposentadoria. E aí reclamam do valor da aposentadoria. Claro: o fator previdenciário pune aqueles que contribuem menos e tinham uma expectativa de sobrevida maior, além de uma remuneração adicional de juros também menor.

.As pessoas preferem se aposentar e continuar trabalhando para ter aquele dinheiro a mais. (aí, a previdência funciona como complementação de renda).

.Em verdade, o fator previdenciário não tirou direitos, manteve a flexibilidade de a pessoa se aposentar antes ou depois, de acordo com a sua vontade. Permanece a flexibilidade. Mas quem sai antes, recebe menos; e quem sai depois, recebe mais, pois a fórmula do fator equaliza essas circunstâncias distintas.

. O Fator Previdenciário foi uma criação engenhosa do Brasil para

encarar, em certa medida, a luta de preservação das contas públicas em função do velho problema do descalabro previdenciário em nosso País.

Pena que tenha sido revogado!

Não era a solução de todos os nossos males previdenciários, mas estava na direção correta, em busca da equalização, em busca do equilíbrio previdenciário.

. Diferentemente de um País que tem idade mínima para se aposentar, o fator previdenciário permitia que o trabalhador pudesse sair mais cedo, mas com uma aposentadoria menor.

Por óbvio, como esse trabalhador acumula menos recursos, ele vai

receber um valor menor de aposentadoria.

. Há **casos** de pessoas que ficam mais tempo em serviço, passando assim do fator 1 para fatores mais altos, por exemplo, 1,12 ou 1,16 etc. Recebem mais.

E ao contrário também: com fator abaixo de 1. Recebem menos.

.O Envelhecimento da População

┆ A média brasileira de idade de aposentadoria dos últimos anos no Brasil é para mulheres 52 anos e 55 anos para homens. Portanto, uma idade muito baixa de aposentadoria em comparação à expectativa de vida do brasileiro atualmente.

• Em **2050** o Brasil vai ter cerca de 30% da população total com mais de 60 anos. Estaremos então fora do bônus demográfico, com praticamente um terço da população de idosos.

• Quem estiver no mercado de trabalho em 2050 vai ter que carregar todo esse peso do custo previdenciário.

• O brasileiro vive cada vez mais, o crescimento da expectativa de vida está bem elevado, o que é ótimo. Eis aí uma boa notícia.

Mas à medida que estamos vivendo mais, o Brasil precisa se preparar seriamente para essa nova realidade.

.E como se prepara para isso?

. O jeito de se preparar é acumular uma poupança maior para ter do que viver na velhice.

Nada pior do que dizer para um trabalhador na velhice, já aposentado, que não tem mais condições de voltar ao mercado de trabalho, que o seu fundo de previdência não tem mais recursos, e que assim vamos ter de diminuir o valor da sua aposentadoria.

Ter de dizer ao trabalhador aposentado que o sistema quebrou e não vai poder mais lhe pagar como o fazia é de uma dramaticidade inimaginável.

Pelo “andar da carruagem”, podemos indevidamente chegar a

essas circunstâncias críticas mais cedo do que se pensa, sem querer fazer qualquer simulação de catastrofismo atuarial e financeiro.

. O jeito de administrar um contexto desequilibrado assim, com políticas tão contraditórias, **é fixar uma idade mínima maior para a aposentadoria, ou ter um sistema como o fator previdenciário que ano a ano corrija ou se ajuste a uma expectativa de vida maior.** Vai se ajustando e fazendo as correções financeiras, estatísticas e atuariais, permanentemente ao longo do tempo.

Recalcula o valor das aposentadorias vis-à-vis às expectativas de vida e aos recursos acumulados.

Fora disso, só se o País se dispuser a retirar recursos destinados a investimentos em infraestrutura, educação, saúde, saneamento etc para investir numa previdência deficitária.

Em verdade, em 2050 um terço da população brasileira estará aposentada. Quem estiver ativo no mercado de trabalho vai ter de sustentar essa massa de aposentadorias e pensões.

É preciso assim, mais do que nunca, um sistema de gestão previdenciária que equalize a nossa Previdência

desde já. Exatamente essa gestão é que o fator previdenciário começava a fazer nesses 16 anos em que vigorou, de 1999 até agora.

. Outro problema grave que vai à mesma direção do aumento do déficit previdenciário é o da idade mínima para aposentadoria nos fundos de pensão. Continua sendo de 55 anos, e não mais 60 anos de idade, como se pretendia.

Uma idade particularmente baixa para os padrões atuais de expectativa de vida no Brasil, como já disse em relação à previdência em geral.

Esse problema do limite da idade dos fundos de pensão para a

aposentadoria se consolidou após a derrubada do pretendido aumento, pretensão fulminada pelo STF ainda no governo FHC.

. O STF e a Justiça brasileira em geral tendem a ter uma interpretação muito positiva, favorável, em prol dos interesses dos beneficiários/segurado, mesmo em detrimento do equilíbrio financeiro do Sistema.

A Justiça, quase sempre, estende a todos os ganhos e vantagens de benefícios ou de mudanças praticadas no Sistema de Previdência ao longo do tempo.

Sem querer entrar no mérito específico dessas decisões judiciais favoráveis aos beneficiários

prolatadas por nossos tribunais, o fato é que invariavelmente redundam em sangrias para o sistema previdenciário, já que quase nunca associadas à existência de lastros financeiros prévios de contribuição para a efetivação dos benefícios concedidos e estendidos.

Muito bom para o beneficiário, mas péssimo para o sistema por que contribui para o aprofundamento do déficit.

.Diferença de Idades Homens X Mulheres

Outro aspecto relevante é a diferença das idades entre homens e mulheres para efeitos de aposentadoria.

Essa diferença é uma atipicidade brasileira. O mundo inteiro não considera essa diferença de tratamento para homens e mulheres com relação à aposentadoria: trata tanto o homem como a mulher com o limite de mesma idade para a aposentadoria.

A diferença para o Sistema Previdenciário já se faz naturalmente com a expectativa de sobrevida maior da mulher do que a do homem. Se a mulher vive mais, ela já vai receber o benefício por mais tempo do que o homem. Se ainda por cima, se aposenta mais cedo, a distorção se agrava.

.O Sistema não deve fazer distinção entre homem e mulher para efeitos de aposentadoria. A tábua de expectativa de vida já a considera usando a média de expectativa de vida de cada gênero.

A mulher já é beneficiada pelo sistema por viver mais. O que se tem é um bônus previdenciário de 5 anos para as mulheres e para o qual elas efetivamente não contribuem financeiramente para obtê-lo.

Quem banca isso é o sistema previdenciário globalmente.

Não há almoço de graça!

.É evidente que se a sociedade brasileira entende que deva manter essa situação distinta entre homens e mulheres para efeitos de

aposentadoria, não pode fazê-lo por meio de recursos previdenciários diretos, mas como um direito social a ser arcado pelo tesouro.

Essa diferença de tratamento para efeitos previdenciários entre homem e mulher deve ser assim feito fora do sistema previdenciário, no âmbito das políticas sociais do governo, como um benefício de natureza continuada, mas fora do âmbito dos custos diretos da previdência. Devem ser pagos pelo tesouro, não pela Previdência.

Esse mesmo equívoco foi praticado no caso clássico de inclusão de milhões de trabalhadores rurais como beneficiários o sistema de previdência sem nunca terem

contribuído. Igualmente também equivocada é a concessão de outros benéficos de natureza continuada sem qualquer contraprestação de contribuição.

Essas circunstâncias, entendidas como direitos sociais, devem ser pagas fora do sistema de previdência, elencado no rol de políticas sociais de governo, jamais do seguro previdenciário.

.A mulher não contribui nesses anos que tem a mais de vida para receber os benefícios da aposentadoria: e, se não contribui, não deve receber pela Previdência.

Se a sociedade brasileira entende que esse bônus social às mulheres deve ser concedido, o custo daí

decorrente deve ser absorvido como um benefício de natureza continuada, a ser pago pelo Tesouro.

É claro que durante o tempo em que o fator previdenciário vigorou nesses 16 anos, o Sistema gastou menos com aqueles trabalhadores que se aposentaram antes, muito jovens, aplicando-lhes sempre um fator abaixo de 1, ou seja, 0,9 ou 0,95 etc. Essas pessoas vão viver mais, a expectativa de vida delas é maior a cada ano. Mas receberão menos em relação aos que se aposentaram mais tarde.

.A expectativa de vida média para os brasileiros que hoje alcançam 60 anos é de 77,6 anos para os homens e de 81,8 anos para as mulheres.

Já para quem chega aos 70 anos, a expectativa de vida é ainda maior: 80,9 anos para os homens e 84,7 para as mulheres.

.Como acabei de dizer, a média de idade para aposentadoria no Brasil hoje é de 52 anos para as mulheres e de 55 anos para os homens.

Constata-se facilmente que muitos segurados acabam por receber os benefícios da aposentadoria por mais tempo do que contribuem.

Isto sem considerar adicionalmente os custos dos pagamentos das pensões geradas aos dependentes pelo falecimento dos segurados.

O sistema previdenciário é assim fundamentalmente uma questão de administração. Não pode ficar fora da atenção direta dos dirigentes do Sistema CFA/CRA's. É nossa responsabilidade política institucional influir na maneira como se administra a Previdência no Brasil.

Busca Pelo Equilíbrio Constante do Sistema

. O Sistema de Previdência precisa ser ajustado permanentemente: se a

expectativa de vida da população sobe em mais 4 anos, por exemplo, - se as pessoas vivem por mais 4 anos – o Sistema precisa ser ajustado para absorver esse aumento de tempo de pagamento dos benefícios.

Se as pessoas continuam se aposentando na mesma idade, mas vivem mais, algum problema de falta de recurso vai acontecer inelutavelmente logo a seguir.

.Se o Brasil decide que vai pagar um bônus por tempo de contribuição, o Tesouro vai ter de bancar, retirando recurso de seus programas de governo para sustentar uma previdência deficitária e para suprir

as suas lacunas produzidas por falta de contribuição.

O dinheiro vai ter de sair de algum lugar: qualquer bônus previdenciário tem que ser pago pelo Tesouro. Não pode ser arcado pelo seguro previdenciário.

Tempo de Contribuição.

Evidentemente que se trata de uma grave distorção de políticas públicas retirar recursos de outras áreas da ação governamental para propiciar recursos extraordinários para pagamento da previdência de pessoas que se aposentaram por tempo de contribuição.

Essa excrescência de tempo de contribuição para efeitos de

aposentadoria só existe praticamente no Brasil. É mais uma atipicidade extravagante própria do sistema previdenciário brasileiro. A experiência internacional só valida o limite mínimo de idade para efeitos de aposentadoria. Geralmente, esses limites variam entre 60, 62 e 65 anos de idade mínima para se aposentar. Em torno da fixação e do aumento desses limites é que se dá o debate internacional.

Hoje está em torno de 20% das aposentadorias o número dos que se aposentam por tempo de contribuição. Normalmente, pertencem às aposentadorias de

valores mais altos, com um peso relativamente grande no custo global dos gastos previdenciários. Em especial, essas aposentadorias mais elevadas por tempo de contribuição são também concedidas em média para beneficiários mais jovens, com longa expectativa de vida. Portanto, pesam muito no custo previdenciário.

A Perspectiva das Novas Regras

O congresso Nacional e o Poder Executivo se diferenciam em relação à adoção das novas regras para a Previdência. Ambos, no entanto, concordam em revogar a engenhosa fórmula instituída pelo fator

previdenciário, amplamente rejeitado por uma parcela expressiva da sociedade brasileira.

A dialética brasileira se dá muito mais por desinformação do que por discordância. A crítica ao fator previdenciário sempre se deu por razões político-partidárias do que por uma discussão objetiva de seus méritos e deméritos. Atacado por palavras de ordem e lugares-comuns, em geral desprovidas de qualquer racionalidade técnica argumentativa, o fator previdenciário acabou sucumbido a um quase consenso do erro, fulminado por muitos que sequer tinham consciência do equívoco cometido.

Para o Congresso a relação tempo de contribuição e idade devem se ajustar em 85/95 para mulheres e homens.

Já o Poder Executivo, no entanto, pretende que essa relação se efetive de forma progressiva, numa tentativa canhestra, num simulacro de preservação de parte das vantagens do fator previdenciário agora extinto.

Apenas a progressividade é a diferença entre as duas propostas, basicamente: 55 anos de idade e 30 anos de contribuição para as mulheres e 60 e 35 para os homens. .Quem soma hoje 85, se mulher, e 95, se homem, atinge o fator1, aposentadoria plena.

.Para o governo, a progressividade se dará a partir de 2017. Tanto o 85 quanto o 95 crescem um ano durante 5 anos, até atingir 90/100, em 2022; claro, soma 90 para mulheres e 100 para homens.

. Quem se aposentar desde agora com a soma 85, se mulher, ou com a soma 95, se homem, vai fazê-lo sem a incidência de desconto.

Esse desconto incidia sobre aqueles que se aposentavam antes, com menos de 60 anos, se mulher, e com menos de 65, se homem, durante a vigência das regras do fator previdenciário. Repito, esse desconto vai deixar de existir, agora com a revogação do fator previdenciário, o que beneficia o

segurado, mas desequilibra as contas previdenciárias desde já. Em plena luta pela viabilização do Ajuste Fiscal, o próprio governo propõe ao Congresso Nacional uma nova fórmula de cálculo previdenciário que embute imediatamente déficits que se acumulam. É um contrassenso!

Déficits Agravantes Embutidos Nas Novas Regras

A novidade com a adoção das novas regras é que a partir de agora haverá segurados que foram atingidos pela vigência do fator previdenciário nesses 16 anos (que se aposentaram nesses 16 anos) e segurados que não serão atingidos

pelo fator previdenciário, já que só se aposentarão à luz das novas regras.

Assim, ao tirar de cena o fator previdenciário, e considerar, por exemplo, uma aposentadoria de um segurado de 50 anos de idade e de 35 anos de contribuição, soma 85, essa relação já representa um fator de valor abaixo de 1. Essa nova situação passa imediatamente a contribuir para o aumento dos gastos da previdência, já que pagará integralmente uma aposentadoria, sem qualquer dedução, como se fora a aplicação em plenitude do fator 1 a quem não contribuiu para tanto. Já vai receber.

.Repito, em pleno arrocho do Ajuste Fiscal do Ministro Levy, o governo passa a gastar mais com a previdência social, a partir de sua própria proposta. Um verdadeiro nonsense! É claro que logo em breve vai querer reequilibrar o erro que agora comete.

. Gritando a pleno pulmões: pela aplicação dos novos critérios, um segurado ficará, por exemplo, com o fator 0,6, mas usufruirá como se tivesse atingido a plenitude do fator 1.

Passa a ter um ganho efetivo adicional sem contribuição, o que viola frontalmente os princípios mais mezinhos da boa gestão em previdência social.

.Ao propor o novo sistema 85/95 progressivo, o governo decide de moto próprio conceder um bônus previdenciário para os segurados: viabiliza valores de aposentadorias maiores sem a contrapartida da efetiva contribuição.

. O segurado ganhará, assim, mais com a aplicação das novas regras do que ganharia com as antigas, à época da vigência do fator previdenciário.

Pior ainda: o novo sistema se inicia de um ponto em que todos passam, imediatamente, a ter a possibilidade de ganho de um bônus previdenciário para o qual não contribuem.É a institucionalização do erro, ou seja,a institucionalização

do déficit inerente à aplicação direta dos novos regramentos. Um retrocesso na equalização das contas públicas.

.Em 2022, quando chegarmos à relação 95/100, em cinco anos, a contar de 2017, o déficit se aprofundará ainda mais, com o inexorável aumento da expectativa de sobrevida da população, a despeito da aplicação do critério de progressividade.

. Caminha-se, de novo, em direção ao déficit!

A Previdência vai efetivamente gastar bem mais do que gastava antes com a aplicação do fator previdenciário, em claro desvio da

boa gestão e do equilíbrio das contas.

A Retroatividade das Novas Regras

Em geral, em mudanças de regras de previdência, o Poder Judiciário tende a retroagir para aplicar aos casos anteriores análogos os critérios vigentes a partir das mudanças.

Se tal se reeditar no caso da revogação do fator previdenciário, prevejo a tendência inescapável de uma enxurrada de ações de todos os que se aposentaram à luz dos antigos critérios, pleiteando equiparação às novas regras. Eis aí um novo superpassivo que se avizinha. Teremos então uma

situação esdrúxula, insuportável: **um déficit crescente no futuro e um passivo, acumulado pelo passado, a resgatar das ações judiciais de equiparação certamente vitoriosas.** Ou seja: o segurado mais jovem que se valeu do benefício da aposentadoria, durante a vigência do fator previdenciário, sofrendo por isso um desconto, certamente vai pleitear na Justiça equiparação ao segurado que vai sair pelas novas regras, sem desconto. O antigo segurado vai pedir para ser equiparado à mesma situação de benefício ao novo segurando, isento de qualquer desconto. E a Justiça tenderá a aceitar, equiparando ambos em iguais direitos e valores.

Repito: o déficit previdenciário para o futuro se associará a um passivo acumulado no passado a resgatar.

.É preciso ter em mente que o Sistema Previdenciário precisa ser permanentemente ajustado em relação ao tempo de contribuição, à expectativa de vida e ao tempo de recebimento do benefício.

.Se a expectativa de vida sobe, por exemplo, em mais 4 anos, se precisa de mais recursos para pagar esses 4 anos adicionais .

.Se todos continuam se aposentando na mesma idade, se o limite de idade não sobe progressivamente na proporção do aumento da expectativa de vida,

algum problema de falta de recursos no Sistema vai acontecer.

. Se não há aumento paulatino e proporcional do tempo de contribuição ao aumento do tempo de pagamento, também desequilíbrios ocorrem inelutavelmente no Sistema.

. Não creio ser um programa social adequado subtrair recursos de outras áreas prioritárias da ação governamental – educação, saúde, saneamento, infraestrutura etc – para garantir recursos de aposentadoria para pessoas que efetivamente não contribuíram para usufruí-los.

. O pagamento da previdência deve ser diretamente vinculado à contribuição do segurado. É um seguro social pago com a participação direta do contribuinte-segurado.

. Pouco importa por qual regime previdenciário se esteja tratando: tanto o de repartição quanto o de capitalização têm a mesma lógica – subsistem pela contribuição do segurado. A diferença é que no sistema de capitalização os recursos são individualizados e no de repartição não o são, integram um mesmo bolo previdenciário, os recursos não são separados. No mais, os dois sistemas são idênticos: precisam ser integralmente

constituídos pela contribuição dos segurados.

Mas a ideia do sistema de repartição é também que o segurado receba guardada uma proporção entre o que ele contribuiu e o que vai receber.

Na Previdência Pública o segurado recebe adicionalmente outros auxílios como benefício, como o auxílio doença, pensão por morte, salário maternidade etc.

Todos esses benefícios adicionais são deixados de lado na composição tanto do fator previdenciário quanto na edição das novas regras a entrarem logo em vigor. São todos incluídos como contas que o próprio governo tem de pagar, mas sempre

recaem nos ombros dos custos da Previdência.

A Necessidade Permanente de Ajustes Constante No Sistema

. É evidente que a aplicação das novas regras do regime previdenciário, hoje na relação 85/95 e que em 2022 será na relação 95/100, com o aumento da expectativa de vida, o Sistema Previdenciário brasileiro vai aprofundar o seu déficit.

Ou seja: mesmo com a progressão a partir de 2017, pula 2018 e volta a progredir em 2019, 2020, 2021 e 2022, a Previdência vai gastar mais do que gasta até hoje ainda com a aplicação do fator previdenciário.

.Os ajustes são feitos porque o Sistema necessita de adequações para manter o seu equilíbrio. País nenhum abaixa a sua idade mínima para aposentadoria.

Ao contrário, os países, principalmente os mais democráticos e avançados, estão sempre em discussão de como aumentar esses limites mínimos de idade para a aposentadoria.

No Brasil essa discussão só se deu adequadamente nos primórdios da implantação da Previdência Social através da Lei Eloi Chaves, em 1923. À época se fixava um limite mínimo de 55 anos de idade para a aposentadoria.

É preciso se ter presente que naquele tempo a expectativa de vida do brasileiro era até mais baixa. Desde então o nosso debate sobre o tema saiu dos cálculos atuariais para entrar numa racionalidade equivocada de tratamento fundamentalmente moral e político, destituído de sustentação técnica. Precisamos reaprender com a experiência internacional: a discussão moral e política da previdência precisa se fundar em limites técnicos de idade para a aposentadoria e extinguir o bizarrismo brasileiro do tempo de contribuição. Essa é uma experiência inexistente em nível internacional.

.O direito na Previdência é dado pelas contribuições que o segurado realizou. Isto é que é o seu direito! Se você contribuiu, tem direito a receber a sua poupança acumulada rentabilizada por um valor.

.Neste momento, em plena crise, o Brasil toma a decisão de aumentar mais ainda as vantagens de quem se aposenta. Aprofunda o déficit previdenciário e dificulta em muito a recuperação econômica do País.

O mundo em geral não age assim. Tem claramente outra direção estratégica em relação à gestão previdenciária.

. Por exemplo: **não existe aposentadoria por tempo de serviço.**

. Outro exemplo: **os países costumam ter idade limite mínima para a aposentadoria. O debate se dá em torno do aumento desse limite de idade. As variações se dão na fixação e aumento de 60,62 e 65 anos, tendendo a evoluir para idades mais avançadas.**

Mais outro exemplo, ainda: **não existe diferenciação de idade limite para aposentadoria entre homens e mulheres.** Esta questão de diferença de gênero em previdência não se coloca, é um exclusivismo bem

brasileiro, inexistente em países mais avançados.

Em suma, e para encerrar, muito outros aspectos particulares podem ser expostos. Este é um tema de conteúdo inesgotável. Muito foi dito, mas há muito mais a dizer. Contrapontos e argumentos contrários ou favoráveis ao que ora se expõe podem e devem ser trazidos a este foro de discussão. Aprofundar conceitos e operacionalizar caminhos devem ser buscados de imediato por todo o corpo constitutivo deste Plenário. Pelo ora apresentado, acho que fica muito claro e evidenciado que “Previdência: é uma questão de

gerência”. Como tal, deve abarcar o rol da ação técnica e política do administrador, representado por suas entidades componentes do Sistema CFA/CRA’s, aqui reunidas.

Muito obrigado

Adm Wagner Siqueira